

Arminde

PROTOCOLO

A Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação daqui em diante designada por APDSI, representada pelo seu Presidente da Direcção Prof. Doutor J. Dias Coelho

e

a Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde daqui em adiante designada por APDIS, representada pela sua Presidente da Direcção Dr.^a Arminda Sustelo,

Considerando que:

- A APDSI tem como objecto a promoção e o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal;
- A APDSI, para a prossecução do seu objecto, desenvolve actividades tais como:
 - a) Informar, aconselhar e apelar para o Estado em questões políticas e legais relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
 - b) Informar os cidadãos, empresas e outras entidades em questões relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
 - c) Contribuir para o combate à info-exclusão;
 - d) Apoiar e desenvolver actividades que façam chegar os benefícios da Sociedade da Informação ao maior número possível de cidadãos;
 - e) Promover e dinamizar projectos de utilidade pública no âmbito da Sociedade da Informação e do Conhecimento;
 - f) Participar em associações, cooperativas, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da Associação;
 - g) Subscrever protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da Associação;
- A APDIS tem como objecto o desenvolvimento da documentação e informação de saúde no país e sua articulação com sistemas ou redes nacionais e internacionais, de modo a contribuir para a investigação, formação de pessoal e desenvolvimento de cuidados de saúde em Portugal;

- A APDIS, para a prossecução do seu objecto, poderá criar Delegações Regionais, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se regerão por regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
- Tendo em atenção o anteriormente exposto, é claramente reconhecido por ambas as partes que o intercâmbio de informação, a participação recíproca em iniciativas e a divulgação entre os respectivos associados, irá trazer evidente valor acrescentado às duas organizações.

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo, em espírito de cooperação, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objectivo enquadrar a colaboração entre as duas partes com vista à promoção e desenvolvimento da sociedade da informação, nomeadamente nos aspectos relacionados com as actividades de ambas as Associações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para concretização desta colaboração levarão a efeito, entre outras, as seguintes acções:

- a) Ligações recíprocas nos sítios da APDSI e da APDIS;
- b) Divulgação mútua dos eventos realizados pelas duas instituições;
- c) Eventual realização de eventos comuns.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para acompanhamento da execução deste protocolo cada uma das partes nomeará um representante. Estes representantes reunirão periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, para articulação das acções a desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Protocolo vigorará por um período indeterminado, sem prejuízo do direito de denúncia definido no número seguinte.
2. Qualquer dos Outorgantes pode livremente denunciar o protocolo, desde que o comunique à contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Monte de Caparica, 14 de Dezembro de 2006

Pela APDSI

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a stylized, cursive flourish.

J. Dias Coelho

Pela APDIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arminda Sustelo' in a cursive script.

Arminda Sustelo